



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Reginalda Paiva Machado		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Reginalda Paiva Machado		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 99194348-1	PARECER Nº 0280/2000	APROVADO EM: 10.04.2000

I – RELATÓRIO

Reginalda Paiva Machado, pelo Processo Nº 99194348-1, solicita a este Conselho a regularização de sua vida escolar, por haver concluído a 3ª série do ensino médio com habilitação em Contabilidade, na Escola de 1º e 2º Graus Deputado Paulo Benevides, ficando reprovada em Estágio. Diz ter feito recuperação e que fora aprovada, segundo o professor, mas este esqueceu-se de refazer sua nota, permanecendo a reprovação.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Pelo histórico escolar da aluna, comprova-se que a carga horária total das três séries do ensino médio foi de 2.936 horas, das quais diminuídas as 80 do estágio, ainda permaneceriam 2.856, mais do que o mínimo exigido por lei.

Neste caso, a aluna poderia receber o certificado de conclusão do ensino médio e não o diploma de Técnico em Contabilidade, ficando as disciplinas profissionalizantes como créditos para uma futura habilitação, quando obtivesse aprovação no Estágio; só então poderia receber o diploma de Técnico em Contabilidade.

III – VOTO DO RELATOR

Pela solução acima apresentada.

IV – CONCLUSÃO

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 10 de abril de 2000.

Jorgelito Cals de Oliveira
Relator e Presidente da Câmara

PARECER Nº 0280/2000
SPU Nº 99194348-1
APROVADO EM: 10.04.2000

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC